

CRENCIAMENTO DE GUIAS DE TURISMO

EDITAL Nº 001/2020

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul - SESC**, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede na Auto Estrada Marechal Osório, 2001, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.238/0001-33, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação de habilitação para **CRENCIAMENTO DE GUIAS DE TURISMO**. O presente Edital será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/RS, instituído pela Resolução nº 1252/2012, publicada no DOU nº 144, em 26 de julho de 2012, Seção III, bem como pelos seguintes termos e condições:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente Edital destina-se a credenciar Guias de Turismo, residentes em qualquer região do Brasil, para acompanhamento de roteiros turísticos elaborados pela Gerência de Esporte e Lazer do Sesc/RS, em âmbito Regional, Nacional (Brasil) e países da América do Sul.

1.2 - Conforme umas das especialidades de sua formação, devidamente comprovada, o profissional poderá se credenciar em uma ou mais das seguintes classes:

I - **Guia Regional:** quando suas atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais de uma determinada Unidade da Federação, para visita a seus atrativos turísticos.

II - **Guia de excursão Nacional (Brasil):** quando suas atividades compreenderem o acompanhamento e a assistência a grupos de turistas durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional, adotando, em nome da agência de turismo responsável pelo roteiro, todas as atribuições de natureza técnica e administrativa, necessárias a fiel execução do programa.

III - **Guia de Excursão Internacional (América do Sul):** quando suas atividades compreenderem o acompanhamento e a assistência a grupos de turistas durante todo o percurso da excursão de âmbito internacional, adotando, em nome da agência de turismo responsável pelo roteiro, todas as atribuições de natureza técnica e administrativa, necessárias a fiel execução do programa.

1.3 - O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua homologação, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

1.3.1 - O Sesc se dará o direito de renegociar os valores previstos em Edital, tendo em vista a necessidade de redução de valor, optando pela renegociação, com cada guia, no momento da realização do convite para guiamento.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar do processo de Credenciamento de Guias de Turismo, qualquer **Pessoa Física** que satisfaça todas as exigências previstas neste edital, especialmente as condições de habilitação enumeradas no item "3".

2.2 - Não poderá participar, nem vir a ser contratada:

2.2.1 - Pessoa física, parente até terceiro grau civil (afim ou consangüíneo) do Presidente ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional, do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC, SENAC e FECOMÉRCIO, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

2.2.2 Nas mesmas condições, parente de servidores do SESC, SENAC e FECOMÉRCIO.

3 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O processo de credenciamento será constituído de duas fases:

1 - FASE DE HABILITAÇÃO

2 - FASES TÉCNICAS

3 - HOMOLOGAÇÃO

3.2 - Na fase de habilitação: O guia interessado deverá encaminhar toda a documentação de habilitação prevista no item 4.

3.2.1 - O Sesc/RS divulgará em seu site www.sesc-rs.com.br a listagem de todos os guias habilitados.

3.2 - Na fase técnica: Uma vez habilitado o guia estará apto a participar do treinamento a que se refere o subitem **5.**, considerando aproveitamento deverá ser de no mínimo 70%, para que o guia tenha seu credenciamento efetivado.

3.4 - Não atingindo a pontuação mínima prevista no subitem acima, ainda que habilitado, o guia não será credenciado.

3.5 - A prova está prevista para dia 09/11/2020 - às 14 horas (horário de Brasília) com duração de 3 horas, conforme comunicado posterior sobre o acesso on-line da prova.

3.6 - Na fase de homologação: O guia habilitado e aprovado na prova técnica terá seu credenciamento homologado sendo emitido Contrato de Prestação de Serviços ao mesmo.

4 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao Sesc/RS, o interessado deverá enviar sua documentação por e-mail e/ou correspondência até o dia **21/10/2020 - 18 horas, com seu prazo de validade vigente na data de apresentação**, para o endereço eletrônico que segue: credenciamento@sesc-rs.com.br

4.1.1 - Ficha de credenciamento, conforme **ANEXO I**;

4.1.2 - Cópia de RG e CPF;

4.1.3 - Foto 3x4 atualizada, digitalizada.

4.1.4 - Comprovante de endereço (água, luz, telefone, internet ou outra que esteja em nome do credenciado);

4.1.5 - Cadastro no Ministério do Turismo - CADASTUR;

4.1.6 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7 - Atestado de Capacidade técnica, fornecido por órgão ou entidade da administração

pública ou por empresa privada, que não a própria solicitante (CNPJ diferente), comprovando a execução de serviços relativos ao objeto deste credenciamento, com no máximo 3 anos anteriores ao Edital vigente.

4.1.7.1 - O Atestado a que se refere o subitem acima poderá ser substituído por declaração emitida por instituição de ensino, exceto do Senac-RS, declarando a experiência do profissional/aluno em atividades de guiamento.

4.1.8 - Para guias que optarem pela opção Guia de Excursão Internacional, deverão apresentar **Certificado de curso de línguas estrangeiras (inglês e espanhol)**, mínimo nível **intermediário** devidamente comprovado no CADASTUR.

4.1.9 - Ficha de cidade e abrangência de interesse para acompanhamento dos grupos **ANEXO II;**

4.2 - Documentos solicitados no subitem **4.1**, quando enviados por e-mail, deverão estar em extensão "pdf", quando não for possível sua emissão via internet. No caso de documentos emitidos via internet autenticidade será comprovada posteriormente, através de consulta ao respectivo site.

4.2.1 - Documentos solicitados nos subitens **4.1.1** Ficha de credenciamento e **4.1.8** declaração de ciência e aceite das condições **assinados**, salvo quando enviados por e-mail deverão atender o subitem **4.2**, sendo enviado em extensão "pdf"

4.2.2. - Os documentos que enviados por meio de postagem ou entrega no endereço informado, deverão estar devidamente assinados e rubricados em via original, sem necessidade de autenticação.

4.3 - Os documentos apresentados pelo interessado, independente de habilitado ou não, passarão a fazer parte integrante do processo.

4.4 - O Sesc/RS não fará a autenticação de documentos, mesmo à vista dos originais, bem como, não devolverá qualquer documento apresentado para habilitação no processo.

4.4.1 - Não serão aceitos documentos que cheguem após a data e o horário fixado neste Edital.

4.4.2 - É de exclusiva responsabilidade do interessado, certificar-se de que a documentação foi recebida, seja ela no e-mail fornecido pela Entidade ou por postagem para o endereço de recebimento oficial da documentação: Sesc Administração Regional do Rio Grande do Sul – situado Auto Estrada Marechal Osório, 2001, Bairro Anchieta, 5º andar - Porto Alegre/RS CEP: 90250-710 (próximo a CEASA), para o representante da Comissão de Credenciamento de Guias de Turismo.

4.5 - O Sesc/RS poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e complementações da documentação, se entender necessário, sendo que os documentos em caso de complementação deverão ser encaminhados no prazo de até **72** horas após solicitação desta Comissão.

4.6 - Não serão habilitados os guias que não atenderem, no todo ou em parte, as condições exigidas neste edital.

5 - DO TREINAMENTO TÉCNICO E DA PROVA TÉCNICA

5.1 - O guia habilitado, será capacitado através de treinamento técnico a ser realizado pelo Sesc/RS, podendo esse ser único ou em etapas, onde serão abordados os temas como:

Padrão de atendimento, Comportamento profissional, relacionamento com os clientes, informações sobre a entidade e serviços oferecidos, roteirização, praticas da atividade.

5.2 - A data, o horário e o acesso para realização da prova para habilitação, serão devidamente publicados no site do Sesc/RS www.sesc-rs.com.br. Sendo de responsabilidade do guia a verificação do mesmo, conforme previsto no subitem 3.5.

5.2.3 - A prova técnica será composta de 70 questões atribuídas da seguinte forma:

10 questões de conhecimentos gerais

10 questões de língua estrangeira **optativa** (inglês ou espanhol)

10 questões de língua portuguesa

20 questões técnicas (distribuídas em questões de geografia e história)

20 questões sobre o código de ética do Sesc/RS.

5.2.4 - O guia deverá atingir pontuação mínima de 70% para credenciar-se junto ao Sesc/RS

5.2.5 - O resultado da prova técnica será divulgado no site do Sesc/RS no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da realização da mesma.

5.2.6 - Do resultado final da prova técnica caberá recurso fundamentado no prazo de 5. (cinco) dias corridos a contar da divulgação do resultado no site do Sesc/RS.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Serão considerados credenciados os guias que forem declarados habilitados, participarem do treinamento técnico e obtiverem pontuação mínima de **70** na prova técnica.

6.2 - Uma vez credenciado será emitido **Contrato de Prestação de Serviços - ANEXO V**, com vigência de 12 (doze) meses, sem que seja possível qualquer alteração durante o período, desde que o Cadastro do Ministério do Turismo esteja válido.

7 - DA CONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Será realizado um sorteio único em data a ser divulgada no site do Sesc/RS www.sesc-rs.com.br estabelecendo a ordem de classificação geral para utilização durante todo o período de contratação.

7.1.1 - A contratação se dará, mediante ordem classificatória de sorteio, realizada em data a ser definida por esta comissão, devidamente publicada no site www.sesc-rs.com.br.

7.1.2 - Os sorteios serão discriminados por especialidade, conforme previsto no item 1.2 deste Edital.

7.2 - Havendo a necessidade de utilização dos serviços, a Entidade solicitante será encaminhará um e-mail ao guia, de acordo com a especialidade e local de partida, conforme indicado no **ANEXO II**, a fim de verificar a disponibilidade para a viagem, devendo o mesmo confirmar a participação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do envio.

7.2.1 - O guia que negar o atendimento será automaticamente remetido ao último lugar de classificação.

7.2.2 - Aceitando o convite para o guiamento, a Gerência de Esporte e Lazer fará a emissão e envio da Autorização de Fornecimento (AF).

7.3 - Juntamente com o e-mail serão encaminhadas informações sobre o pacote turístico,

devendo o guia certificar-se do pleno conhecimento do local da prestação dos serviços.

7.3.1 - Caso o Sesc/RS entenda necessário, para roteiros específicos ou de maior complexidade, poderá solicitar ao guia apresentação de um estudo do local a ser visitado, com informações sobre o destino como distâncias, passeios opcionais com valores, opções de locais para alimentação do grupo, referências de proximidade de facilidades como bancos, farmácias, mercados, entre outros. Após a apresentação deste estudo, a Gerência de Esporte e Lazer realizará uma reunião técnica para análise de domínio para realização do roteiro.

7.3.2 - O prazo para entrega do estudo do local será de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do Sesc/RS.

7.3.3 - O Sesc/RS em até 05 (cinco) dias úteis, poderá solicitar esclarecimentos/complementação da apresentação ou designará data para a reunião de validação da aptidão técnica.

7.3.4 - Se constatado que o guia não possui domínio suficiente do roteiro previsto, o mesmo poderá não ser designado para a prestação dos serviços, sendo convocado o próximo guia na ordem de classificação.

7.4 - O guia que aceitar o convite para atender pacotes para outros Estados e/ou América do Sul deverá habilitar seu telefone celular para que possa receber chamadas e/ou mensagens do Sesc/RS ou até mesmo realizar ligação para o Sesc/RS em caso de alguma necessidade.

7.5 - Após a aceitação do convite o guia terá o prazo máximo de 15 dias, antes da saída do pacote, para efetuar qualquer desistência do atendimento.

7.6 - O Sesc/RS não está obrigado a utilizar os serviços de qualquer credenciado, o que ocorrerá, tão somente, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do Sesc/RS, conforme pacotes turísticos a serem realizados.

7.6.1 - Os serviços poderão ser contratados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

7.6.2 - O Sesc/RS poderá alterar a data e horário da realização do sorteio, a qualquer tempo, sem prévio aviso, informando aos credenciados a alteração do mesmo.

7.6.3 - Poderá ser contratado mais de um credenciado para um mesmo roteiro e na mesma data, caso a demanda assim exija.

7.6.4 - O credenciado é obrigado a manter durante toda a vigência do credenciamento os seus dados atualizados e todos os documentos de habilitação vigentes, inclusive alterações de endereço, bancárias, CADASTUR e Receita fazenda Federal.

7.7 - É reservado ao Sesc/RS o direito de não contratar o guia que não estiver em dia com a documentação acima.

7.8 - O Sesc/RS poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data programada para a viagem, em razão da não realização da mesma. Caso a viagem seja remarcada, fica assegurado ao guia originalmente contratado o direito de executar o serviço, desde que não conflite com sua agenda.

7.9 - A cada pacote turístico que o guia acompanhar, o mesmo deverá carregar o seu microfone com caixa portátil para que possa ser utilizado dentro do transporte rodoviário e externamente.

8 - DOS VALORES A SEREM PRATICADOS E DO PAGAMENTO

8.1 – Os valores máximos a serem pagos pelo SESC/RS pela prestação dos serviços são os constantes no **ANEXO III**, com possibilidade de renegociação de valores, para menos, a cada necessidade de utilização dos mesmos.

8.1.1 - Os valores do Anexo III serão irrealizáveis durante o prazo de 12 (doze) meses, sendo que após esse prazo poderão ser reajustados, utilizando-se para tanto a variação acumulada do INPC/IBGE no período, ou de outro índice que venha, por disposição legal, a substituí-lo.

8.2 - O número de diárias corresponderá ao número de dias da viagem, de acordo com os serviços contratados (excursão, "city tour", etc).

8.2.1 - O guia que, porventura, estiver acompanhando um grupo cujas atividades sejam suspensas em razão de caso fortuito ou força maior, não fará jus ao pagamento das diárias correspondentes aos dias não trabalhados em razão de referida suspensão.

8.3 - O deslocamento para o local de partida da viagem ocorrerá por conta do credenciado, sempre que realizado de uma das cidades indicadas em sua ficha de credenciamento.

8.3.1 - Quando esgotadas as possibilidades de contratação de profissionais credenciados para determinado local de partida, o Sesc/RS poderá contratar profissionais de outra localidade, caso em que pagará os seguintes adicionais:

8.3.1.1 - Uma diária, para qualquer tipo de viagem, quando o deslocamento for igual e/ou inferior a 250 Km para realização do embarque.

8.3.1.2 - Duas diárias, para qualquer tipo de viagem, quando o deslocamento for superior a 250 Km para realização do embarque.

8.4 – Os valores devidos terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em reais, para os serviços executados em viagens realizadas para os países da América do Sul onde haja necessidade da utilização do idioma inglês ou espanhol.

8.5 – Os pagamentos serão efetivados em conta corrente a ser indicada pelo credenciado na Ficha de Credenciamento **ANEXO I**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega e aceite do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

8.4.1 - Não serão aceitos recibos em substituição à RPA.

8.4.2 - Incidirá sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.

8.5 - A RPA deverá ser entregue ao Sesc/RS no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da finalização dos serviços.

8.5.1 - O Sesc/RS poderá reter o pagamento, caso o credenciado perca sua condição de regularidade perante a Receita Federal ou CADASTUR, até a sua regularização.

8.5.1.1 - O Sesc/RS não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras contraídas pelo guia durante a execução dos serviços, se não previstas neste edital ou no contrato.

9 - DAS AÇÕES CORRETIVAS E PENALIDADES

9.1 - São de responsabilidade do guia credenciado prestar os serviços observando todas as

normas técnicas vigentes e as informações previstas no Código de Ética de Guias de Turismo do Sesc/RS.

9.2 - Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Código de Ética, (que segue Anexo a este edital – **ANEXO IV**), bem como registro de reclamações de clientes ou funcionários do Sesc/RS, o guia será devidamente notificado para registrar ações de melhoria.

9.3 - Serão feitas no máximo duas notificações, onde o guia deverá apresentar sua manifestação em relação aos problemas ocorridos, inclusive registrando plano de ação para correção dos problemas.

9.3.1 - Diante da necessidade da **terceira** notificação o guia será automaticamente descredenciado.

9.3.2 - A manifestação do Credenciado e o Plano de Ação Corretiva proposto serão analisados pelo Sesc/RS, podendo ser ou não aceitos, o que será comunicado ao interessado.

9.3.3 - Caso algumas das manifestações do credenciado seja aceita, considerado que não houve falha, esta notificação será desconsiderada para fins de aplicação do subitem 9.3.1.

9.3.4 Enquanto estiver tramitando a análise dos descumprimentos e manifestações apresentadas, o guia ficará suspenso de quaisquer prestação de serviços.

9.4 - Nos casos considerados graves, o Sesc/RS poderá descredenciar o guia sem qualquer notificação anterior, ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 5 dias a contar do descredenciamento.

9.4.1 - Serão considerados **atos graves** que ensejarão o descredenciamento imediato, os descritos abaixo:

- a) Recolhimento de quaisquer valores dos passageiros, (gorjetas a guias e/ou motoristas).
- b) Indução aos passageiros para realização de visitas a determinado(s) local(is), com o intuito de recebimento de comissões ou por motivo de interesse próprio.
- c) Qualquer forma de assédio aos passageiros, colegas de trabalho e/ou funcionários do Sesc/RS;
- d) Ingestão de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas enquanto estiver a serviço do Sesc/RS
- e) Caso, percebido pelos clientes, colaboradores e/ou demais fornecedores o guia com sintomas de embriaguez e/ou utilização de drogas ilícitas enquanto estiver a serviço do Sesc/RS.
- f) Desrespeito seja ele verbal ou escrito aos colaboradores do Sesc/RS e passageiros
- g) Divulgar informações pessoais dos passageiros, assim como solicitar as mesmas para divulgação de outros pacotes que não pertencem ao Sesc/RS.

9.5– Além das sanções acima indicadas, o guia estará sujeito às penalidades indicadas no Contrato de Prestação de Serviços, cuja minuta é a anexa.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação escrita à Entidade, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

10.2 - Todas as informações sobre os passageiros do Sesc/RS **são sigilosas** (RG, CPF, telefone e e-mail). O Sesc/RS fornecerá ao guia todas as listas de passageiros para realização da viagem e, estas deverão ser devolvidas no retorno da mesma. É expressamente proibida a utilização das informações dos passageiros para outros fins. Nestes casos o guia além de descredenciado, responderá pelas ações legais cabíveis.

10.3 – É expressamente **proibida** a divulgação de pacotes turísticos de outras empresas, podendo ser divulgados apenas os pacotes comercializados pelo Sesc/RS. Caso ocorra alguma divulgação indevida o mesmo poderá ser descredenciado.

10.3.1 – Os subitens 10.2 e 10.3. estão amparados na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4 - A apresentação da documentação para habilitação e ficha de credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.5 - As dúvidas na aplicação do presente edital, bem como casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Credenciamento, através de documento petição, que deverá ser encaminhada à Auto Estrada Marechal Osório, 2001, Núcleo Administrativo - 4º andar Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, ou pelo fax (51) 3375.7000, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 09 e às 18 horas.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2020.

ANEXO I

**FICHA DE CREDENCIAMENTO
DADOS PESSOAIS**

Nome do Guia:	
Nº Carteira de Identidade/ Órgão emissor:	
Nº CPF:	
Nº PIS:	
Data de Nascimento	
Filiação materna:	
Endereço:	
Bairro:	CEP: -
Telefone Fixo: ()	Celular: ()
Cidade:	
E-mail:	
Nº do Cadastro no Ministério do Turismo:	
Data de validade do Cadastro no Ministério do Turismo:	
Idioma(s) conforme Cadastro no Ministério do Turismo	

Assinalar com "X" a (as) Categoria (as) do Cadastro no Ministério do Turismo:

() Guia Regional () Guia Nacional () Guia Internacional

DADOS BANCÁRIOS:

Nº da Conta			
Nº do Banco		Nome do Banco	
Nº da Agência		Nome da Agência	
Assinar com "X" o tipo de conta: () Conta Corrente () Conta Poupança			

Idioma para aplicação da prova de habilitação:

Espanhol

Inglês

ANEXO II

Assinalar com "X" as cidades de **interesse** de iniciar a viagem de acompanhamento dos grupos:

TODAS AS UNIDADES OPERACIONAIS: E suas cidades de abrangências	
---	--

Ou

MUNICÍPIO DE PARTIDA E ABRANGÊNCIAS

ALEGRETE: Manoel Viana e São Francisco de Assis.	
BAGÉ: Aceguá, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra, Lavras do Sul, Pedras Altas, Pinheiro Machado.	
BENTO GONÇALVES: André da Rocha, Cotiporã, Dois Lajeados, Fagundes Varela, Guabiju, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Parai, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Valentim, Serafina Correa, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores, Vista Alegre do Prata.	
CACHOEIRA DO SUL: Agudo, Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Candelária, Cerro Branco, Encruzilhada do Sul, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Novo Cabrais, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Passa Sete, Restinga Seca, Segredo e Sobradinho.	
CACHOEIRINHA	
CAMAQUÃ: Amaral Ferrador, Arambaré, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Sentinela do Sul, Tapes.	
CANOAS: Esteio, Nova Santa Rita.	

<p>CARAZINHO: Almirante Tamandaré do Sul, Barra Funda, Chapada, Colorado, Constantina, Coqueiros do Sul, Engenho Velho, Espumoso, Ibirapuitã, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Não me Toque, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Novo Xingu, Palmeira das Missões, Ronda Alta, Rondinha, Saldanha Marinho, Santo Antônio do Planalto, Sarandi, Soledade, Tapera, Tio Hugo, Victor Graeff.</p>	
<p>CAXIAS DO SUL: Bom Jesus, Campestre da Serra, Esmeralda, Flores da Cunha, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Nova Petrópolis, Pinhal da Serra, São José dos Ausentes, São Marcos, Vacaria.</p>	
<p>CHUI: Santa Vitória do Palmar</p>	
<p>CRUZ ALTA: Alto Alegre, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Campos Borges, Condor, Cruz Alta, Estrela Velha, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Jacuizinho, Lagoão, Pejuçara, Quinze de Novembro, Salto do Jacuí, Santa Barbara do Sul, Selbach, Tunas, Tupanciretã</p>	
<p>ERECHIM: Aratiba, Aurea, Barão do Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios, Erebangó, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariana Moro, Maximiliano Almeida, Paim Filho, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São João da Urtiga, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios, Viadutos.</p>	
<p>FARROUPILHA: Alto Feliz, Antônio Prado, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Feliz, Garibaldi, Imigrante, Ipê, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, São Vendelino, Vale Real, Westfália.</p>	
<p>FREDERICO WESTPHALEN: Alpestre, Ametista do Sul, Boa Vista das Missões, Caiçara, Cerro Grande, Cristal do Sul, Dois Irmãos das Missões, Erval Seco Gramado dos Loureiros, Irai, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Nonoai, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Sagrada Família, São José das Missões, São Pedro das Missões, Seberi, Taquaruçu do Sul, Três Palmeiras, Trindade do Sul, Vicente Dutra, Vista Alegre.</p>	
<p>GRAMADO: Canela</p>	
<p>GRAVATAÍ: Caraá, Glorinha, Santo Antônio da Patrulha.</p>	

<p>IJUÍ: Ajuricaba, Alegria, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Chiapetta, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Inhacorá, Joia, Nova Ramada, Panambi, Santo Augusto.</p>	
<p>LAJEADO: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Fontoura Xavier, Forquetinha, Ilópolis, Marques de Souza, Muçum, Nova Brésia, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, São José do Herval, Serio, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Corrêa.</p>	
<p>MONTENEGRO: Barão, Brochier, Maratá, Pareci Novo, Salvador do Sul, São José do Sul, São Pedro da Serra, Tabai, Triunfo.</p>	
<p>NOVO HAMBURGO: Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estancia Velha, Ivoti, Lindolfo Color, Linha Nova, Morro Reuter, Picada Café, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, São José do Hortêncio, Sapiranga.</p>	
<p>PASSO FUNDO: Agua Santa, Barracão, Cacique Doble, Camargo, Capão Bonito do Sul, Casca, Caseiros, Ciríaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Ibiaçá, Ibiraiaras, Itapuca, Lagoa Vermelha, Marau, Mato Castelhanos, Montauri, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Pontão, Sananduva, Santa Cecilia do Sul, Santo Antônio do Palma, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São José do Ouro, Sertão, Tapejara, Tupanci do Sul, Vanini, Vila Lângaro, Vila Maria.</p>	
<p>PELOTAS: Arroio do Padre, Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Piratini, Santana da Boa Vista, São Lourenço do Sul, Turuçu.</p>	
<p>PORTO ALEGRE: Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Butiá, Charqueadas, Eldorado do Sul, General Câmara, Guaíba, Mariana Pimentel, Minas do Leão, São Jeronimo, Sertão Santana.</p>	
<p>RIO GRANDE: Mostardas, São José do Norte, Tavares.</p>	
<p>SANTA CRUZ DO SUL: Barros Cassal, Herveiras, Rio Pardo, Sinimbu, Vale do Sol, Vera Cruz.</p>	
<p>SANTA MARIA: Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Santiago, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Vila Nova do Sul.</p>	

<p>SANTA ROSA: Alecrim, Barra da Guarita, Boa Vista do Buricá, Bom Progresso, Braga, Campina das Missões, Campo Novo, Cândido Godoi, Crissiumal, Derrubadas, Doutor Mauricio Cardoso, Esperança do Sul, Horizontina, Humaitá, Independência, Miraguaí, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Redentora, Santo Cristo, São José do Inhacorá, São Martinho, São Paulo das Missões, São Valério do Sul, Sede Nova, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três de Maio, Três Passos, Tucunduva, Tuparendi, Vista Gaúcha.</p>	
<p>SANTANA DO LIVRAMENTO: Cacequi, Rosário do Sul, São Gabriel, Santa Margarida do Sul, Vila Nova do Sul.</p>	
<p>SANTO ÂNGELO: Caibaté, Cerro Largo, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Salvador das Missões, São Miguel das Missões, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Ubiretama, Vitoria das Missões.</p>	
<p>SÃO BORJA: Garruchos, Itacurubi, Itaqui, Maçambará, Unistalda.</p>	
<p>SÃO LEOPOLDO: Bom Princípio, Capela de Santana, Harmonia, Portão, Sapucaia do Sul, São Sebastião do Cai, Tupandi.</p>	
<p>SÃO LUIZ GONZAGA: Bossoroca, Capão do Cipó, Dezesesseis de Novembro, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Santo Antônio das Missões, São Nicolau, São Pedro do Butiá.</p>	
<p>TAQUARA: Cambará do Sul, Igrejinha, Jaquirana, Nova Hartz, Parobé, Riozinho, Rolante, São Francisco de Paula, Três Coroas.</p>	
<p>TORRES: Arroio do Sal, Dom Pedro de Alcântara, Itatí, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Terra de Areia, Três Cachoeiras, Três Forquilhas.</p>	
<p>TRAMANDAI: Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Maquiné, Osório e Xangrilá.</p>	
<p>URUGUAIANA: Barra do Quaraí, Quaraí.</p>	
<p>VENÂNCIO AIRES: Boqueirão do Leão, Gramado Xavier, Mato Leitão, Passo do Sobrado, Paverama, Santa Clara do Sul, Taquari, Vale Verde.</p>	
<p>VIAMÃO: Alvorada, Capivari do Sul.</p>	

ANEXO III

TARIFÁRIO SESC (item 8.1)

ATIVIDADES	DIÁRIAS	VALOR MÁXIMO POR DIÁRIA
City Tour	1 diária	R\$ 252,00
	Superior a 2 diárias	R\$ 224,00
Excursão Regional	1 diária	R\$ 315,00
	Superior a 2 diárias	R\$ 280,00
Excursão Nacional	1 a 3 diárias	R\$ 300,00
	Superior a 4 diárias	R\$ 225,00
"Transfer" Aeroporto	Diária	R\$ 80,00

ANEXO IV

CÓDIGO DE ÉTICA DE CREDENCIADOS DE TURISMO DO SESC

O Credenciado deve manter a postura prevista no CÓDIGO DE ÉTICA DE CREDENCIADOS DE TURISMO DO SESC:

- 1.** Deverá estar preparado para lidar com imprevistos, solucionar problemas e transpor obstáculos.
- 2.** Deverá ter uma relação com o cliente pautada em ética, transparência e profissionalismo;
- 3.** Deverá zelar pela qualidade da prestação de seu serviço, oferecendo excelência para assegurar a satisfação dos clientes.
- 4.** Deverá conhecer os horários fixados para planejar visitar os atrativos, observando as distâncias e tempo necessário para percorrê-los;
- 5.** Deverá corrigir os erros com agilidade e cortesia;
- 6.** Fornecer informações detalhadas sobre os serviços contratados (com informações do para bem informar e dar informações completas, claras e objetivas);
- 7.** O credenciado deverá prever que os dias livres descritos no roteiro são para atividades opcionais dos passageiros, estando o guia a disposição do grupo e podendo sugerir os passeios opcionais a serem realizados.
- 8.** Deverá evitar qualquer tipo de comentário que possa denegrir a imagem do Sesc/RS e de seus funcionários, quando ocorrer algo em desacordo com o planejado, sugestões de melhorias deverão ser descritas no documento relatório do guia.
- 9.** Deverá tomar as decisões cabíveis para resolução de problemas que possam ocorrer durante o pacote e informar ao Sesc para providências e melhorias;

- 10.** Deverá apresentar-se no local de embarque com 01 hora de antecedência para pacotes rodoviários e, 3 horas de antecedência para pacotes aéreos;
- 11.** Deverá promover, orientar despachos e a liberação de passageiros com suas respectivas bagagens, em terminais de embarque e desembarque aéreo, marítimos, fluviais, rodoviários e ferroviários;
- 12.** Deverá ter acesso a todos os veículos de transporte, durante o embarque e desembarque, para orientar as pessoas ou grupo sobre sua responsabilidade, observados as normas específicas do respectivo terminal;
- 13.** O acesso gratuito a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, hospedagem e alimentação quando estiver conduzindo pessoas ou grupos do Sesc, irá ocorrer conforme as normas de cada estabelecimento e desde que devidamente credenciado e identificado como Guia de Turismo;
- 14.** É obrigatório o uso do crachá de identificação emitido pelo Ministério do Turismo e colete de identificação fornecido pelo Sesc/RS;
- 15.** Deverá acompanhar orientar e transmitir informações as pessoas ou grupos, de acordo com a característica de cada evento (visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou internacionais).
- 16.** O guia credenciado deverá antes do embarque, conferir toda a documentação dos passageiros, exigidas para realização da viagem.
- 17.** O guia credenciado em casos de pacotes rodoviários deverá realizar o preenchimento do "check list" do ônibus, informando a quilometragem inicial e final do roteiro, a placa e ano do veículo conforme documento do veículo que deverá ser entregue pelo motorista e após preenchimento coletar a (s) assinatura(s) do(s) motorista(s) e do guia.
- 18.** O guia ao final da viagem deverá informar os clientes sobre os canais de comunicação com o Sesc/RS (Fale Conosco e Formulários de comentários nas Unidades Operacionais).
- 19.** O guia que estiver a serviço do Sesc/RS deverá realizar a recontagem dos passageiros em aeroportos durante as conexões e nos embarques e desembarques.
- 20.** É de responsabilidade do guia a serviço do Sesc/RS não iniciar as viagens e/ou os passeios sem todos os passageiros (tolerância máxima de 15 minutos para atrasos).
- 21.** O guia deverá explicar com clareza os roteiros programados;
- 22.** É responsabilidade do guia: Não realizar deslocamentos e/ou visitas que não estejam previstos no roteiro devido a excederem a quilometragem estimada.
- 23.** A antecipação do retorno só poderá ocorrer se TODOS os passageiros estiverem de acordo.
- 24.** O guia deverá utilizar o colete em todos os dias e horários que estiver prestando serviço para o Sesc/RS.
- 25.** O guia deverá respeitar os locais de embarques e/ou desembarques de acordo com o roteiro entregue junto com os demais documentos do pacote a ser realizado.

26. O guia deverá conferir os documentos antes dos embarques.
27. O guia deverá acompanhar os passageiros durante todo o trajeto do pacote turístico desde o embarque na primeira unidade até o retorno em frente à mesma.
28. Para qualquer alteração no roteiro, o guia deverá contatar o formatador responsável pelo pacote.
29. O guia deverá utilizar traje de banho adequado com local, visto a necessidade de ter que auxiliar algum passageiro em mar, piscina, entre outros roteiros com atividades aquáticas.

DAS PROIBIÇÕES DO GUIA DE TURISMO CREDENCIADO AO SESC/RS
(Serão considerados fatos graves, e ensejarão o descredenciamento imediato, os descritos abaixo):

1. É proibido ao guia recolhimento de valores dos passageiros, (gorjetas a guias e/ ou motoristas).
2. É proibido ao guia induzir os passageiros para realizar visitas a determinado(s) local (is), com o intuito de recebimento de comissões ou por motivo de interesse próprio.
3. É proibido ao guia realizar qualquer forma de assédio aos passageiros, colegas de trabalho e/ou funcionários do Sesc/RS.
4. É proibido ao guia ingerir bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, enquanto estiver a serviço do Sesc/RS.
5. É proibido ao guia agir com de desrespeito verbal ou escrito aos colaboradores do Sesc/RS e passageiros.
6. É proibido ao guia fornecer o telefone de plantão do Sesc/RS aos clientes.
7. É proibido ao guia divulgar informações pessoais dos passageiros, assim como solicitar as mesmas para divulgação de outros pacotes que não pertencem ao Sesc/RS.

DICAS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE SESC:

1. Ser pontual e oferecer segurança durante o guiamento;
2. Saber comunicar-se, ouvir os clientes, orientar com cortesia e amabilidade.
3. Conhecer horários fixados para planejar as visitas aos atrativos, distâncias e tempo necessário para percorrê-los;
4. Explicar com clareza os roteiros programados e fornecer informações detalhadas sobre

os serviços contratados;

- 5.** Saber corrigir os erros com agilidade e cortesia;
- 6.** Orientar sobre o deslocamento de clientes menores de idade, acompanhados e desacompanhados;
- 7.** Pesquisar e estudar para fornecer detalhes sobre os destinos e seus atrativos;
- 8.** Fornecer informações turísticas e mapas dos atrativos turísticos da localidade;
- 9.** Orientar pessoas ou grupos sob sua responsabilidade, durante o embarque e desembarque;
- 10.** Acompanhar o despacho e a liberação de bagagens;
- 11.** Recomendar sobre cuidados com a bagagem;
- 12.** Conhecer as paradas técnicas dos atrativos, banheiros, alimentação, etc.
- 13.** Orientar sobre os incidentes mais comuns nos locais a serem visitados;
- 14.** Informar sobre os riscos à saúde no local a ser visitado;
- 15.** Informar sobre o atendimento a pessoas com deficiência;
- 16.** Informar sobre o seguro de viagem;
- 17.** Estar bem informado para orientar os passageiros de forma completa, clara e objetiva.

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº (MINUTA) CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

DAS PARTES

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Alberto Bins, 665, Bairro Centro Histórico, CEP 90.030-142, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, designado de **SESC/RS**, representado conforme seus regimentos internos, e o **CREDENCIADO** indicado no quadro **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, firmam o presente **CONTRATO**, que se rege em conformidade com o edital acima indicado, com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, e pelas cláusulas e condições aqui contidas.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CREDENCIADO:

....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Ruanº ..., em, com e-mail

OBJETO

O CREDENCIADO obriga-se, mediante este instrumento, a prestar serviços de guia de turismo, para acompanhamento de roteiros turísticos elaborados pela Gerência de Esporte e Lazer do SESC/RS, na categoria abaixo indicada, para atendimento das localidades relacionadas na tabela a seguir:

Categoria do guiamento: (Regional, Nacional, Internacional)

CONDIÇÕES PARA ACEITE DOS SERVIÇOS

a) De acordo com a categoria do credenciamento, os serviços compreenderão:

Guia Regional: quando suas atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais de uma determinada Unidade da Federação, para visita a seus atrativos turísticos.

Guia de excursão Nacional - Brasil/América do Sul: quando suas atividades compreenderem o acompanhamento e a assistência a grupos de turistas durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional ou realizada na América do Sul, adotando, em nome da agência de turismo responsável pelo roteiro, todas as atribuições de natureza técnica e administrativa, necessárias a fiel execução do programa.

Guia de Excursão Internacional: quando suas atividades compreenderem o acompanhamento e a assistência a grupos de turistas durante todo o percurso da excursão de âmbito internacional, adotando, em nome da agência de turismo responsável pelo roteiro, todas as atribuições de natureza técnica e administrativa, necessárias a fiel execução do programa.

b) Os serviços serão prestados mediante solicitação, por e-mail, do SESC/RS, de acordo com a categoria e local de partida indicados, repassando informações sobre o pacote turístico, devendo o guia certificar-se do pleno conhecimento do local da prestação dos serviços.

c) Caso o CREDENCIADO possua disponibilidade para a viagem, deverá confirmar seu interesse no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do e-mail acima referido.

d) Caso o SESC/RS entenda necessário, para roteiros específicos ou de maior complexidade, poderá solicitar ao CREDENCIADO que aceitou o guiamento, apresentação de estudo do local a ser visitado, com informações como distâncias, passeios opcionais com valores, opções de locais para alimentação do grupo, referências de proximidade de facilidades como bancos, farmácias, mercados, entre outros.

d.1) O prazo para apresentação do estudo é de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação do SESC/RS.

e) O SESC/RS, em até 05 (cinco) dias úteis, poderá solicitar esclarecimentos/complementação da apresentação ou designará data para a reunião de validação da aptidão técnica.

f) Caso o CREDENCIADO não confirme seu interesse no roteiro, no prazo acima indicado, ou ficar constatado, na reunião, que o mesmo não possui domínio do mesmo, não será designado para a referida prestação dos serviços, sendo remetido ao último lugar da listagem de classificação, quando então será convocado o próximo guia na ordem de classificação.

g) Se o CREDENCIADO aceitar a solicitação encaminhada pelo SESC/RS e comprovar domínio do roteiro, será emitida Autorização de Fornecimento (AF) para a prestação dos serviços.

h) Para a prestação de serviços em outros estados ou países, o CREDENCIADO deverá habilitar seu telefone celular para comunicação como o SESC/RS, como receber e realizar chamadas e mensagens.

- i) Poderá ser contratado mais de um CREDENCIADO para um mesmo roteiro e na mesma data, caso a demanda assim exija.
- j) O SESC/RS poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data programada para a viagem, em razão da não realização da mesma. Caso a viagem seja remarcada, fica assegurado ao CREDENCIADO originalmente contratado o direito de executar o serviço, desde que não conflite com sua agenda.
- k) Caso o CREDENCIADO tenha interesse em desistir do guiamento, deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do início dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste instrumento.
- l) A cada pacote turístico que o guia acompanhar, o mesmo deverá carregar o seu microfone com caixa portátil para que possa ser utilizado dentro do transporte rodoviário e externamente.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

De .../.../... até .../.../..., podendo ser prorrogada, mediante interesse das partes e através de aditivo, até o limite de 60 meses.

O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação escrita ao SESC/RS.

O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de descumprimento, a aplicação das sanções definidas neste contrato.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do CREDENCIADO, além daquelas estabelecidas na Cláusula Terceira:

- a) Acatar as exigências do SESC/RS quanto à execução dos serviços;
- b) Comparecer nos locais previstos para o início da prestação dos serviços com a antecedência necessária indicada pelo SESC/RS;
- c) Comparecer nas Unidades Operacionais abrangidas por este instrumento sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria;
- d) Manter vigente seu Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR durante toda a contratação;
- e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os seus dados atualizados e todos os documentos de habilitação vigentes, inclusive alterações de endereço, bancárias e regularidade perante a Fazenda Federal.
- f) Prestar os serviços observando todas as normas técnicas vigentes e as determinações previstas no Código de Ética de Guias de Turismo do Sesc, indicadas no Anexo IV do edital de credenciamento que deu origem a este

contrato.

- g)** Manter sigilo sobre todas as informações sobre os passageiros do Sesc/RS (RG, CPF, telefone e e-mail, entre outras).
- h)** Devolver as listas de passageiros para realização da viagem disponibilizadas pelo SESC/RS, no retorno da mesma.
- i)** Não divulgar pacotes turísticos de outras empresas.
- j)** Observar todas as Dicas de Atendimento ao Cliente SESC indicadas no Anexo IV do edital;
- k)** É vedado ao CREDENCIADO, sob pena de descredenciamento imediato, as seguintes atitudes:

- recolhimento de valores dos passageiros, (gorjetas a guias e/ ou motoristas);
- induzir os passageiros para realizar visitas a determinado(s) local (is), com o intuito de recebimento de comissões ou por motivo de interesse próprio;
- qualquer forma de assédio aos passageiros, colegas de trabalho e/ou funcionários do Sesc/RS;
- ingestão de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, enquanto estiver a serviço do Sesc/RS;
- qualquer forma de desrespeito (verbal ou escrita) aos colaboradores do Sesc/RS e passageiros;
- fornecer o telefone de plantão do Sesc/RS aos clientes;
- divulgar informações pessoais dos passageiros, assim como solicitar as mesmas para divulgação de outros pacotes que não pertencem ao Sesc/RS;

OBRIGAÇÕES DO SESC/RS

São obrigações do SESC/RS, além daquelas estabelecidas na Cláusula Quarta:

- a)** Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.
- b)** Comunicar ao CREDENCIADO a data e local pretendido para cada prestação de serviços, com a antecedência necessária para tanto.
- c)** Efetuar os pagamentos na forma pactuada.

VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços devidamente aceitos pelo SESC/RS serão pagos, como valores máximos, os abaixo indicados:

ATIVIDADES	DIÁRIAS	VALOR POR DIÁRIA
City Tour	1 diária	R\$ 252,00
	Superior a 2 diárias	R\$ 224,00
Excursão Regional	1 diária	R\$ 315,00
	Superior a 2 diárias	R\$ 280,00
Excursão Nacional	1 a 3 diárias	R\$ 300,00
	Superior a 4 diárias	R\$ 225,00

"Transfer" Aeroporto	Diária	R\$ 80,00
----------------------	--------	-----------

A quantidade de diárias corresponderá ao número efetivo de dias da viagem, sempre de acordo com os serviços contratados (excursão, city tour, etc).

O SESC/RS poderá negociar, com o CREDENCIADO, no momento da realização do convite para guiamento, os valores a serem pagos, caso haja necessidade de redução dos mesmos.

Os valores devidos terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em reais, para os serviços executados em viagens realizadas para os países da América do Sul onde haja necessidade da utilização do idioma inglês ou espanhol.

O deslocamento para o local de partida da viagem correrá por conta do CREDENCIADO sempre que realizado de uma das cidades indicadas em sua ficha de credenciamento.

Quando esgotadas as possibilidades de contratação de profissionais credenciados para determinado local de partida, o SESC/RS poderá contratar profissionais de outra localidade, caso em que pagará os seguintes adicionais:

- a) Uma diária, quando o deslocamento for igual ou inferior a 250 km para realizar o embarque.
- b) Duas diárias, quando o deslocamento for superior a 250 km para realizar o embarque.

O guia que, porventura, estiver acompanhando um grupo cujas atividades sejam suspensas em razão de caso fortuito ou força maior, não fará jus ao pagamento das diárias correspondentes aos dias não trabalhados em razão de referida suspensão de atividades.

Incidirá sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.

Havendo erro na RPA, o pagamento não será efetuado até que o CREDENCIADO o retifique, período esse em que não haverá incidência de correção monetária ou juros sobre o valor do mesmo.

O SESC/RS não se responsabilizará pelo pagamento de despesas contraídas pelo CREDENCIADO durante a execução dos serviços, além daquelas expressamente indicadas neste instrumento.

O SESC/RS poderá reter o pagamento, caso o credenciado perca sua condição de regularidade perante a Receita Federal ou CADASTUR, até a sua regularização.

FORMA DE PAGAMENTO: Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).

Não serão aceitos recibos em substituição à RPA.

APRESENTAÇÃO/ENTREGA DA RPA: A RPA deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da finalização e aceite dos serviços.

PRAZO DE PAGAMENTO: até 15 dias após a apresentação da RPA, observando os critérios acima indicados.

DADOS BANCÁRIOS DO CREDENCIADO:

PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas, total ou parcialmente, poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

1) Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Código de Ética, (que segue Anexo ao edital), bem como registro de reclamações de clientes ou funcionários do SESC/RS, será encaminhada notificação ao CREDENCIADO, para manifestação e, se for o caso, indicação de ações de melhoria.

1.a) Serão feitas no máximo duas notificações, onde o guia deverá apresentar sua manifestação em relação aos problemas ocorridos, inclusive registrando plano de ação para correção dos problemas.

1.b) Diante da necessidade da **terceira** notificação o guia será automaticamente descredenciado.

1.c) A manifestação do CREDENCIADO e o Plano de Ação Corretiva proposto serão analisados pelo SESC/RS, podendo ser ou não aceitos, o que será comunicado ao interessado.

1.d) Caso algumas das manifestações do credenciado seja aceita, considerado que não houve falha, esta notificação será desconsiderada para fins de aplicação do **subitem 1.b** acima.

2) Nos casos considerados graves, o SESC/RS poderá descredenciar o guia sem qualquer notificação anterior.

2.1 Serão considerados **fatos graves** que ensejarão o descredenciamento imediato, os descritos abaixo:

a) Recolhimento de quaisquer valores dos passageiros, (gorjetas a guias e/ou motoristas).

b) Indução aos passageiros para realização de visitas a determinado(s) local(is), com o intuito de recebimento de comissões ou por motivo de interesse próprio.

c) Qualquer forma de assédio aos passageiros, colegas de trabalho e/ou funcionários do SESC/RS;

d) Ingestão de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas enquanto estiver a serviço do SESC/RS

e) Caso, percebido pelos clientes, colaboradores e/ou demais fornecedores o guia com sintomas de embriaguez e/ou utilização de drogas ilícitas enquanto estiver a serviço do SESC/RS.

f) Desrespeito seja ele verbal ou escrito aos colaboradores do SESC/RS e passageiros.

g) Divulgar informações pessoais dos passageiros, assim como solicitar as mesmas para divulgação de outros pacotes que não pertencem ao SESC/RS.

3) Além das sanções acima previstas, o descumprimento de qualquer cláusula poderá ensejar o pagamento de multa de até 03 (três) vezes o valor da diária correspondente à prestação de serviços descumprida, além da indenização, pelo CREDENCIADO, dos danos comprovadamente ocasionados pelo descumprimento.

4) Se o descumprimento implicar na rescisão do contrato (descredenciamento) ou ensejar prejuízos ao SESC/RS, as sanções poderão ser cumuladas com suspensão do direito de licitar e contratar com o SESC/RS por até 02 (dois) anos.

5) Enquanto estiver tramitando o processo para análise dos descumprimentos e manifestações apresentadas, o CREDENCIADO não será designado para quaisquer prestação de serviços.

DO OBJETO DO CONTRATO

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços indicada no campo **OBJETO** do quadro **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CONTRATO**, para atendimento das necessidades do SESC/RS.

Parágrafo primeiro: Os serviços aqui contratados deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as indicações previstas neste contrato, no Quadro **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CONTRATO**, no edital acima referido e seus anexos, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para todos os efeitos legais e/ou convencionais, independente de transcrição.

Parágrafo segundo: Os serviços indicados no campo **OBJETO** do quadro **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CONTRATO** serão utilizados somente para atender as necessidades efetivas do SESC/RS, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda, conforme pacotes turísticos a serem realizados.

DAS CONDIÇÕES PARA ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

SEGUNDA: Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios indicados no campo **CONDIÇÕES PARA ACEITE DOS SERVIÇOS** do quadro **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CONTRATO**, bem como naqueles indicados no edital que deu origem a este instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

TERCEIRA: São de responsabilidade do CREDENCIADO:

- a) Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição, de acordo com as especificações deste contrato, do edital que deu origem ao mesmo e da proposta que apresentou para o certame, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Efetuar todos os pagamentos necessários para a sua prestação dos serviços, inclusive os referentes aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros aqui não mencionados, sendo que não terá qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o SESC/RS;
- c) Acatar as exigências do SESC/RS quanto à execução dos serviços;
- d) Observar todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas, no desempenho dos serviços ou em razão deles, devendo, ainda, utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando necessários;
- e) Não divulgar ou fornecer dados ou informações referentes aos serviços contratados, a não ser quando expressamente autorizado pelo SESC/RS.
- f) Assumir todas as questões, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros,

danos ou quaisquer prejuízos a que der causa, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do SESC/RS;

- g) Cumprir e fazer cumprir as regras quanto a horários, locais, ética e postura profissional nas atividades a serem exercidas.
- h) Comprovar a qualquer momento, quando solicitado pelo SESC/RS, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- i) Proteger adequadamente o patrimônio do SESC/RS, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios, se for o caso.
- j) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, adotando a solução mais adequada, de comum acordo com o SESC/RS.
- k) Atender todas as demais obrigações indicadas no campo **OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO** do quadro **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CONTRATO**.

QUARTA: Compete ao SESC/RS:

- a) Fornecer ao CREDENCIADO todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem executados.
- b) Notificar o CREDENCIADO, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- c) Realizar os pagamentos devidos pelos serviços aceitos.
- d) Efetuar a mais ampla fiscalização sobre o cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade do CREDENCIADO;
- e) Avaliar a qualidade da execução do objeto contratado, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte;
- f) Atender todas as demais obrigações indicadas no campo **OBRIGAÇÕES DO SESC/RS** do **QUADRO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CONTRATO**.

DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

QUINTA: Pelos serviços executados e aceitos, o SESC/RS pagará ao CREDENCIADO os valores indicados no campo **VALORES E FORMA DE PAGAMENTO** do quadro **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CONTRATO**, através de depósito na conta corrente indicada no mesmo campo.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado no prazo indicado no campo **VALORES E FORMA DE PAGAMENTO** do quadro **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CONTRATO**, desde que os serviços tenham sido aceitos pelo SESC/RS e o CREDENCIADO tenha cumprido todas as demais obrigações indicadas neste instrumento.

Parágrafo segundo: A RPA deverá ser entregue ao SESC/RS, no local e com a antecedência indicada no campo acima referido, sob pena do vencimento considerar-se prorrogado pelo prazo necessário para o SESC/RS agendar o pagamento.

Parágrafo terceiro: Se a RPA contiver erro, o pagamento não será efetuado até que o CREDENCIADO a

substitua, não sendo devido juros ou correção monetária sobre o valor.

Parágrafo quarto: De cada parcela do pagamento será retida a contribuição devida à Previdência Social, ou quaisquer outros tributos determinados por lei, sempre que devidos.

Parágrafo quinto: Os valores pagos pelo SESC/RS ao CREDENCIADO são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, os quais incluem transporte, seguro, taxas, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, administração, treinamento, materiais, equipamentos, peças e ferramentas necessárias, toda a mão de obra técnica e auxiliar, seguros, despesas, inclusive as decorrentes de alimentação, custos com transporte, demais custos diretos e indiretos, bem como todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto do presente contrato.

Parágrafo sexto: Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, se este for prorrogado, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se para tanto a variação acumulada do INPC/IBGE no período, ou de outro índice que venha, por disposição legal, a substituí-lo.

Parágrafo sétimo: É expressamente vedado ao CREDENCIADO dar o presente contrato em garantia a terceiros, bem como realizar qualquer tipo de negociação de faturas ou títulos de crédito em razão dos valores devidos em decorrência dos serviços contratados.

Parágrafo oitavo: Quando houver falha no pagamento de quaisquer obrigações indicadas neste instrumento pelo CREDENCIADO, o SESC/RS está autorizado a efetuar o desconto de tais valores da RPA.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

SEXTA: O presente contrato vigorará pelo período indicado no campo **VIGÊNCIA DO CONTRATO** do quadro **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CONTRATO**, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

SÉTIMA: O SESC/RS poderá rescindir o presente contrato, sem que assista ao CREDENCIADO qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
- d) Transferência do presente contrato a terceiros, sem prévia autorização do SESC/RS;
- e) Superveniente incapacidade técnica do CREDENCIADO, devidamente comprovada.
- f) Suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pelo CREDENCIADO.
- g) O CREDENCIADO não proceder às retificações ou determinações do SESC/RS, realizadas por escrito, no prazo indicado;
- h) Perda, pelo CREDENCIADO, de qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.

Parágrafo primeiro: Poderá haver rescisão do contrato, ainda, de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja interesse e conveniência do SESC/RS.

Parágrafo segundo: A eventual tolerância do SESC/RS, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou dispositivo contratual por parte do CREDENCIADO, não importará em novação, desistência ou alteração do contrato, nem impedirá ação em busca dos direitos ou prerrogativas que contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

Parágrafo terceiro: Em caso de rescisão do contrato decorrente de conduta do CREDENCIADO, ficarão retidos todos os créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados ao SESC/RS.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

OITAVA: Os prestadores de serviços serão sistematicamente monitorados acerca de seu desempenho.

NONA: O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO dará ao SESC/RS o direito à aplicação das penalidades indicadas no campo **PENALIDADES** do quadro **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CONTRATO**.

Parágrafo primeiro: Além das penalidades acima indicadas, o CREDENCIADO estará sujeita à **rescisão do contrato** e à **indenização** dos danos comprovadamente ocasionados pelo descumprimento.

Parágrafo segundo: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, a critério do SESC/RS.

Parágrafo terceiro: Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo garantido ao CREDENCIADO apresentação de manifestação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo SESC/RS sobre a aplicação de penalidade.

Parágrafo quarto: O SESC/RS poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO, até o limite da multa presumida, antes da instauração do procedimento administrativo.

Parágrafo quinto: O pagamento de multas contratuais, bem como o ressarcimento dos danos ocasionados ao SESC/RS deverão ser efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação nesse sentido, ficando o CREDENCIADO, após esse prazo, constituída em mora de pleno direito.

Parágrafo sexto: O montante devido em razão de multas poderá, a critério do SESC/RS, ser descontado dos valores dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO, presentes ou futuros, bem como por via administrativa ou judicial.

Parágrafo sétimo: As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo SESC/RS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA: Cabe ao CREDENCIADO o recolhimento de todos os tributos devidos em razão da prestação de serviços objeto do presente contrato, sendo que nos casos em que expressa disposição legal transferir para o SESC/RS a responsabilidade de recolhimento dos mesmos, o CREDENCIADO, como sujeito passivo da obrigação tributária, terá tais valores descontados dos pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA: É de responsabilidade do CREDENCIADO o pagamento de qualquer indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, infortunística e toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA: Fica expressamente vedada a subcontratação, bem como a cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros, de forma onerosa ou gratuita, por parte do CREDENCIADO, salvo se houver autorização escrita do SESC/RS.

DÉCIMA TERCEIRA: O CREDENCIADO fica responsável pela indenização de todo e qualquer dano ou prejuízo porventura causado ao SESC/RS ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões na execução do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo SESC/RS.

DÉCIMA QUARTA: O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a relação contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive no edital do **PREGÃO** que deu origem ao presente contrato.

DÉCIMA QUINTA: As obrigações aqui estabelecidas deverão ser efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando às partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

DÉCIMA SEXTA: Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se protocoladas ou transmitidas, via e-mail, para os endereços indicados pelo CREDENCIADO, que fica responsável pela atualização constante dos mesmos.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou, ainda, por acordo entre as partes, mediante a formalização de aditivo contratual.

DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento na sua forma eletrônica, para que surtam os devidos efeitos legais, cuja veracidade poderá ser consultada através da chave de acesso inserida no mesmo.



Porto Alegre, de de 20.....

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

João Artur Lucena Adams